

POLÍTICA CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CONDADO DE MONTGOMERY

Termos Relacionados: ACA, ACF-RA, GCC-RA, IGP-RA, JFA, JFA-RA, JGA-RB, JGA-RC, JHC, JHC-RA, JHF, JHF-RA

Gabinetes Responsáveis: Chefe de Serviços e Suportes Distritais; Recursos Humanos e Desenvolvimento

Conduta Sexual Imprópria e Assédio Sexual de Alunos

A. OBJETIVO

Proibir conduta sexual imprópria e assédio sexual nas áreas de propriedade de Montgomery County Public School (MCPS).

Exigir o desenvolvimento de programas educacionais concebidos para ajudar os funcionários e alunos MCPS a reconhecer, compreender e denunciar conduta sexual imprópria e assédio sexual.

Estabelecer uma estrutura de procedimentos eficazes para lidar com queixas de conduta sexual imprópria e assédio sexual.

B. QUESTÕES

1. O Conselho de Educação do Condado de Montgomery (Conselho) não tolera conduta sexual imprópria ou assédio sexual de qualquer tipo de, ou por, alunos em seus programas e atividades educacionais, ou em sua propriedade, sob quaisquer circunstâncias. Para os fins desta política, propriedade MCPS significa qualquer escola ou outra instalação, incluindo áreas de propriedade ou operadas por MCPS, ônibus MCPS e outros veículos MCPS e as instalações e/ou áreas de qualquer programa ou atividade patrocinada por MCPS, que inclui locais, eventos ou circunstâncias sobre as quais MCPS exerce controle substancial sobre os indivíduos envolvidos e o contexto em que ocorreu o suposto assédio.
2. Estudantes, funcionários e terceiros têm o direito de estar livres de assédio sexual. O Conselho está comprometido com a criação e manutenção de um ambiente educacional no qual todas as pessoas estão livres de todas as formas de conduta sexual imprópria e assédio sexual, e com a prevenção, correção e disciplina de

comportamentos que violam esta política.

Definições

Conduta sexual imprópria

- (1) Conduta sexual imprópria inclui comportamento verbal, escrito ou físico, dirigido a um indivíduo ou contra um grupo específico, devido ao sexo real ou percebido desse indivíduo ou grupo, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, estado civil, estado de gravidez/parentalidade, e/ou estereotipagem baseada no sexo, na conformidade ou não conformidade com noções estereotipadas de masculinidade ou feminilidade, quando a conduta é indesejável e atende aos seguintes critérios:
 - (a) A submissão ou rejeição da conduta é feita explícita ou implicitamente como termo ou condição da educação de um indivíduo, ou participação em uma atividade ou programa MCPS; ou
 - (b) A submissão ou rejeição da conduta é usada como base para, ou como um fator nas decisões que afetam a educação de um indivíduo, ou a participação em uma atividade ou programa MCPS; ou
 - (c) A conduta tem o propósito ou efeito de criar um ambiente intimidante, hostil ou ofensivo para a educação de um indivíduo ou participação em uma atividade ou programa MCPS; ou
 - (d) A conduta interfere, de forma injusta, na educação de um indivíduo ou na capacidade de participar de uma atividade ou programa MCPS; e
 - (2) A conduta é suficientemente severa ou abrangente que altera os termos, condições ou privilégios de educação de um indivíduo, ou participação em uma atividade ou programa MCPS.
 - (3) A conduta pode ser verbal ou não verbal, escrita ou eletrônica.
- b) Assédio sexual
- (1) A conduta considerada assédio sexual é acionável de acordo com o

Título IX das Emendas de Educação de 1972 e seus regulamentos de implementação e outras leis de direitos civis, incluindo 42 U.S.C. Seção 1983 (Título IX), conforme interpretado pelo Departamento de Educação dos EUA, se um aluno MCPS vivenciar um ou mais dos seguintes:

- (a) Um funcionário MCPS condicionando o fornecimento de um auxílio, benefício ou serviço MCPS à participação de um indivíduo em conduta sexual indesejada; ou
 - (b) Conduta indesejável determinada por uma pessoa sensata como tão severa, abrangente e objetivamente ofensiva que efetivamente nega a uma pessoa igual acesso aos programas ou atividades educacionais de MCPS; ou
 - (c) “Violência sexual”, “violência no relacionamento”, “violência doméstica” ou “perseguição” conforme definido na lei federal.
- (2) Para os fins desta política, a conduta não constitui assédio sexual proibido em violação desta política, caso tenha ocorrido -
- (a) fora dos Estados Unidos; ou
 - (b) sob circunstâncias em que MCPS não tinha controle substancial sobre o assediador e o contexto em que o assédio ocorreu.
- (3) A determinação de se a conduta é suficiente para constituir assédio sexual sob o Título IX é avaliada sob a totalidade das circunstâncias, incluindo a frequência da conduta, sua gravidade, se é fisicamente ameaçadora ou humilhante, ou meramente uma conduta ou declaração ofensiva. Esses fatores são avaliados tanto do ponto de vista subjetivo quanto do objetivo, considerando não apenas o efeito que a conduta realmente teve sobre a pessoa, mas também o impacto que provavelmente teria sobre uma pessoa sensata na mesma situação.
- (4) A conduta que não atende aos elementos de assédio sexual, conforme definição da lei federal, pode constituir conduta sexual imprópria, que também está sujeita a investigação e disciplina de acordo com a Política JHF do Conselho, *Bullying, Assédio ou Intimidação*, o *Código de Conduta do Aluno em MCPS*, e o *Código*

de Conduta do Funcionário MCPS.

- c) A conduta que pode ser considerada conduta sexual imprópria ou assédio sexual pode incluir, mas não está limitada a, piadas ofensivas, calúnias, apelidos ou xingamentos, agressões físicas ou ameaças, intimidação, ridicularização ou zombaria, insultos ou humilhações, objetos ou fotos ofensivas.
- d) Um terceiro é qualquer pessoa, que não seja um funcionário ou aluno MCPS, que participa das atividades MCPS ou está presente na propriedade de MCPS e está sob a autoridade ou controle de MCPS e pode incluir, mas não está limitado a, pais/responsáveis, mentores, voluntários, fornecedores, prestadores de serviço, treinadores e outros com quem os funcionários e/ou alunos interagem na propriedade de MCPS.

C. POSIÇÃO

1. O superintendente das escolas é orientado a empenhar todos os esforços para garantir que todos os afetados por esta política sejam informados de suas disposições e também informados de que as infrações à política podem estar em violação às leis civis e/ou criminais estaduais ou federais, resultando em penalidades criminais.
2. Esta política se aplica a todos os incidentes de assédio sexual de um aluno MCPS. Ela aborda incidentes cometidos por alunos, funcionários ou terceiros.
3. O assédio sexual pode ocorrer entre quaisquer pessoas, como incidentes únicos ou repetidos.
4. Medidas de Apoio e de Denúncia
 - a) Os alunos, ou seus pais/responsáveis, vivenciando ou testemunhando conduta sexual imprópria ou assédio sexual de um aluno devem relatar a questão ao diretor ou outro membro da equipe MCPS, que os orientará no processo de denúncia e investigação, bem como outras medidas de apoio disponíveis. Uma denúncia também pode ser feita para a caixa de correio de denúncia de assédio sexual do Título IX no endereço TitleIX@mcpsmd.org.
 - b) Em casos de conduta sexual imprópria ou assédio sexual, todas as partes envolvidas serão notificadas das medidas de apoio disponíveis. As medidas de apoio incluem, mas não estão limitadas a, aconselhamento, extensões de prazos ou outros ajustes relacionados ao curso, modificações nos horários

das aulas ou restrições mútuas no contato entre as partes.

- c) O Conselho proíbe retaliação contra um indivíduo que relata conduta sexual imprópria ou assédio sexual em uma reclamação oral ou escrita, ou que participa ou coopera com uma investigação.

5. Investigações

Todas as alegações de conduta sexual imprópria ou assédio sexual cometidas contra alunos por alunos, funcionários MCPS, prestadores de serviço, fornecedores ou voluntários serão investigadas pelo diretor ou pessoa designada em colaboração com o (Gabinete de) Bem-Estar e Conformidade do Aluno e de acordo com os requisitos das leis estaduais e federais.

D. RESULTADOS ALMEJADOS

1. Todos os funcionários e alunos MCPS são educados para reconhecer conduta sexual inadequada em todas as formas que possam constituir conduta sexual imprópria ou assédio sexual.
2. Todos os alunos e funcionários estão aptos a denunciar conduta sexual imprópria ou assédio sexual.
3. Medidas eficazes e legalmente compatíveis para denunciar, investigar, responder e fornecer medidas de apoio são estabelecidas e implementadas.
4. Os alunos MCPS, funcionários MCPS e terceiros devem aprender e trabalhar em um ambiente livre de assédio sexual.

E. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. O superintendente das escolas irá –
 - a) nomear um Coordenador do Título IX para coordenar a implementação desta política e das leis e regulamentos federais e estaduais relacionados;
 - b) desenvolver regulamentos para implementar esta política em conformidade com o Título IX, incluindo procedimentos investigativos que levem à resolução imediata e equitativa de uma reclamação e o fornecimento de medidas de apoio conforme apropriado;
 - c) educar todos os alunos e pais/responsáveis sobre esta política e as leis federais e estaduais associadas que proíbem a conduta sexual imprópria ou

o assédio sexual, e como um aluno pode registrar uma reclamação, ou receber assistência, disseminando amplamente informações em documentos como anúncios, boletins, folhetos, aplicativos, contratos e outras comunicações;

- d) conduzir o desenvolvimento profissional para apoiar os funcionários MCPS na implementação desta política e fornecer -
 - (1) treinamento anual obrigatório a todos os funcionários para garantir a implementação apropriada desta política; e
 - (2) um código de conduta e outras orientações para alunos, funcionários e outros na propriedade MCPS com padrões claros de comportamento responsável e conduta apropriada; e
 - e) implementar o programa Abrangente de Educação em Saúde para todos os alunos, conforme exigido pela lei de Maryland; e
 - f) utilizar outras oportunidades, conforme apropriado, para educar os alunos sobre questões relacionadas à conduta sexual imprópria e ao assédio sexual, a fim de desenvolver comportamentos e atitudes que mitiguem as pressões e aberturas sexuais inadequadas na escola, no trabalho e em ambientes sociais.
2. Qualquer aluno que violar esta política estará sujeito a ação disciplinar adequada em resposta à ofensa de acordo com o *Código de Conduta do Aluno MCPS*.
3. A qualquer momento, um aluno que alega uma violação do Título IX, incluindo, mas não se limitando a, assédio sexual, pode registrar uma reclamação no Escritório de Direitos Cíveis (sigla em inglês, OCR) do Departamento de Educação dos EUA. O aluno não é obrigado a registrar uma reclamação em MCPS antes ou depois de fazer uma reclamação ao Escritório de Direitos Cíveis do Departamento de Educação dos EUA.

Departamento de Educação dos EUA, Escritório de Direitos Cíveis
(U.S. Department of Education, Office of Civil Rights)

[Formulário Eletrônico de Reclamação](#) OCR

(<http://www.ed.gov/about/offices/list/ocr/complaintintro.html>); ou

Departamento de Educação dos EUA, Escritório de Direitos Cíveis
(U.S. Department of Education, Office for Civil Rights)

Lyndon Baines Johnson Department of Education Building

400 Maryland Avenue, SW

Washington, DC 20202-1100

4. A qualquer momento, um aluno que alega crimes de natureza sexual pode denunciar ou registrar uma queixa diretamente com as autoridades policiais:

Departamento de Polícia do Condado de Montgomery
Divisão de Investigação de Vítimas Especiais
100 Edison Park Drive
Gaithersburg, MD 20878

Ou, ligar para a linha de denúncias para Escolas Seguras de Maryland (Safe Schools Maryland Tip Line) 1-833-MD-B-SAFE

F. REVISÕES E NOTIFICAÇÕES

1. O superintendente das escolas apresentará um relatório trimestral ao Conselho sobre os incidentes relatados de assédio sexual e conduta sexual imprópria e outros esforços de conformidade, conforme exigido nesta política. Os relatórios de incidentes devem incluir dados de incidentes agregados do trimestre anterior. O relatório de conformidade deve incluir avaliações e melhorias do processo de reclamação e resolução; estatísticas e cronogramas de treinamento; avaliação contínua dos ambientes de trabalho em todas as escolas, escritórios e locais de trabalho de MCPS; e, quaisquer outras atividades sendo planejadas ou realizadas por MCPS que são relevantes para o sucesso da implementação desta política.
2. Esta política será revisada de forma contínua de acordo com o processo de revisão de políticas do Conselho de Educação.

Recursos Relacionados: Título VII da Lei dos Direitos Civis de 1964, conforme alterada, 42 U.S.C. §2000e et seq; Título IX das Emendas de Educação de 1972, 20 U.S.C. §1681 e seguintes; 29 C.F.R. §1604,11; 34 C.F.R 106,30 (a); Código anotado de Maryland, artigo sobre educação, §6-104, §6-113, §6-113.2, §7-303.1, §7-424, §7-424.1, §7-424.3 e §11-60; Código Anotado de Maryland, Artigo do Governo Estadual, Título 20, Relações Humanas; Código dos Regulamentos de Maryland §13A.12.05.02; Código de Conduta do Aluno MCPS; Código de Conduta do Funcionário MCPS; Diretrizes MCPS para Identidade de Gênero do Aluno

Histórico da Política: Adotada pela Resolução No. 837-92 de 23 de novembro de 1992; alterada pela Resolução No. 466-96 de 24 de junho de 1996; alterada em 29 de junho de 2021.